



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wilder Morais

EMENDA Nº
(ao PRN 1/2025)

Dê-se a Resolução nº 1 de 2006 - CN, alterada pelo Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025, a seguinte redação:

Modifique-se a alínea “a” do inciso V do Art. 47

Art. 47.....

V -.....

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente;

Acrescente-se o § 7º ao Art. 47

Art. 47.....

§ 7º - O percentual a que se refere as partes divisíveis não se aplica ao tipo de máquinas, equipamentos e matérias adquiridos por meio de execução direta de um único ente, tampouco à quantidade de entes federativos ou entidades que serão beneficiários finais da Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2025 para garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade



de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto Máquinas, Equipamentos e Materiais adquiridos por meio da execução direta.

Sala das sessões, 13 de março de 2025.

Senador Wilder Moraes
(PL - GO)

